



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI No. 820 Semana de 01 a 07 de dezembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.179, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Proc. 052/2017.

Autor: José Mineiro de Camargo.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, A EXECUTAREM, DURANTE O ANO LETIVO, OS HINOS CÍVICOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, situados no município de Jahu, obrigados a executar, antes do início de cada período escolar, nas ocasiões especificadas, os seguintes hinos cívicos:

I – diariamente, durante todo o ano letivo, o “Hino Nacional Brasileiro”, com letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manuel da Silva;

II – no aniversário da cidade, comemorado em 15 de agosto, o “Hino de Jahu”, com letra de Romeo Tonello e música de Rubens Leonelli;

III – durante a Semana da Pátria, que vai de 01 a 07 de setembro, o “Hino da Independência do Brasil”, composto por Dom Pedro I e Evaristo da Veiga;

IV – no aniversário da realização da travessia aérea do Atlântico Sul por João Ribeiro de Barros, comemorada em 28 de abril, a marcha-hino “Azas do Jahu”, com letra de Otacílio Gomes e música de Marcelo Tupinambá.

Parágrafo único. Os deveres constantes dos incisos II, III e IV não exigem o cumprimento do disposto no inciso I, devendo o estabelecimento, quando for o caso, executar mais de um hino.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Proc. 055/2017.

Autor: Roberto Carlos Vanucci.

INSTITUI A VIRADA ESPORTIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Jahu a Virada Esportiva, no mês de julho, com o objetivo de incentivar a prática de esportes e atividades físicas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.181, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, destinados ao Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, autorizada a garantia do FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de novembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.182, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 4.421, de 9 de março de 2010.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 4.421, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. Para o cálculo da verba total estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, o valor de cada cirurgia corresponderá o valor de até três (3) tabelas de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Serviço Hospitalar e Serviço Profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de novembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:



CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.06.01	3.2.90.21.00	28.843.0006	2054	01	41	DIVIDA PUBLICA	25.000,00
02.08.03	3.3.90.93.00	12.361.0002	2015	01	994	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	500.000,00
02.13.01	3.3.90.39.00	10.302.0005	2332	05	1427	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	75.000,00
02.13.01	3.3.90.30.00	10.302.0005	2332	05	1428	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	75.000,00
TOTAL							675.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.03	3.3.90.39.00	10.302.0005	2344	01	1216	TERCEIRO SETOR	25.000,00
TOTAL							25.000,00

Art. 3º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.03	3.3.90.39.00	10.302.0005	2344	01	1216	TERCEIRO SETOR	500.000,00
TOTAL							500.000,00

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

DESCRIÇÃO	EXCESSO	TOTAL
INCREMENTO TEMPORÁRIO COMPONENTE DE CUSTEIO MAC – C/C 70.011-8	150.000,00	150.000,00
TOTAL	150.000,00	150.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 24 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
04.01.01	3.3.90.39.00	09.272.0007	2040	01	06	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	90.000,00
TOTAL							90.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
04.01.01	3.1.90.13.00	09.272.0007	2040	01	04	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10.000,00
04.01.01	3.3.90.39.00	09.272.0007	2040	04	10	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	50.000,00
04.01.01	4.6.90.71.00	09.272.0007	2040	01	20	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.000,00
TOTAL							90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:



Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.1.90.11.00	10.301.0005	2332	05	137	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	297.000,00
TOTAL							297.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), nos termos do art. 7º, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

DESCRIÇÃO	EXCESSO	TOTAL
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-FIXO – C/C 624.020-0	297.000,00	297.000,00
TOTAL	297.000,00	297.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.04	3.1.90.11.00	12.365.0002	2334	02	94	FUNDEB 40%	450.000,00
TOTAL							450.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", totalizando o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:



Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
02.08.04	3.1.90.11.00	12.365.0002	2333	02	93	FUNDEB 60%	450.000,00	
TOTAL							450.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
02.07.01	3.1.90.11.00	03.122.0010	2008	01	59	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	150.000,00	
02.23.01	3.1.90.11.00	04.122.0006	2008	01	241	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	380.000,00	
TOTAL							530.000,00	

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de despesa "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", totalizando o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
02.23.04	3.1.90.11.00	04.122.0006	2008	01	729	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	150.000,00	
02.32.01	3.1.90.11.00	27.812.0003	2008	01	1154	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	200.000,00	
02.13.03	3.3.90.39.00	10.302.0005	2344	01	1216	TERCEIRO SETOR	180.000,00	
TOTAL							530.000,00	



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.250, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61, 62 e 67 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º e alínea “g”, inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14, que trata da nomeação do Gestor, e

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 3235-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º Designa a Srª Maria Izilda Mattar, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, como GESTOR das parcerias firmada entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os efeitos deste decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§ 3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada à irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos, por custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

I – Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

III – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

V – Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.



VI – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.251, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e em cumprimento a nomeação que trata o inciso XI do art. 2º, e § 1º do art. 59 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, e

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 3235-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º São designados membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que visa a monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes Servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: Priscila Andresa de Oliveira.

II – Representante: Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

- a) Membro: Luciana Aparecida Lucinio, Assessor.
- b) Membro: Eliana Ferreira Silva, Gerente.
- c) Membro: Erika Leite Ramos de Luzia, Assistente Social I.

III – Representante: Órgão Gestor da Assistência Social.

- a) Membro: Renata Rocha Anjos Garcia, Assistente Social I.

IV – Representante: Rede de Proteção Social Básica.

- a) Membro: Franciele Molina Carvalho Marques, Assistente Social I.

V – Representante: Rede de Proteção social de Média Complexidade.

- a) Membro: Mayla Barchi Tamanini, Assistente Social I.

Art. 2º São designados os como membros suplentes para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes Servidores ou Conselheiros:



I – Suplente do Presidente: Renata Rodrigues Alves de Godoy.

II – Suplentes dos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente:

- a) Ruth Helena Floret Turini Claro, Assistente Social I.
- b) Silmara Regina Inácio Alves, Assistente Social I.
- c) Elisangela Maria Fernandes dos Santos, Psicólogo I.
- d) Talita Segá Pedroso Aun, Psicólogo I.

Art. 3º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve se manifestar solicitando sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º do *caput*, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 4º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.252, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias a serem celebradas com Organizações da Sociedade Civil, e a Secretária de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e em cumprimento a nomeação que trata o inciso X do art. 2º, e § 1º do art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 3235-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º São designados membros para a Comissão de Seleção, que visa a seleção de parcerias firmadas entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes Servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: Simone de Campos.

II – Representante: Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

- a) Membro: Luciana Aparecida Lucinio, Assessor.
- b) Membro: Eliana Ferreira Silva, Gerente.



c)Membro: Erika Leite Ramos de Luzia, Assistente Social I.

III – Representante: Órgão Gestor da Assistência Social.

a) Membro: Renata Rocha Anjos Garcia, Assistente Social I.

IV – Representante: Rede de Proteção Social Básica.

a) Membro: Franciele Molina Carvalho Marques, Assistente Social I.

V – Representante: Rede de Proteção Social de Média Complexidade.

a) Membro: Mayla Barchi Tamanini, Assistente Social I.

VI – Representante: Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

a) Membro: Adriana de Oliveira, Diretor.

Art. 2º São designados os como membros suplentes para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes Servidores ou Conselheiros:

I – Suplente do Presidente: Jaqueline Franco Vicarri.

II – Suplentes dos Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente:

a) Ruth Helena Floret Turini Claro, Assistente Social I.

b) Silmara Regina Inácio Alves, Assistente Social I.

c) Elisangela Maria Fernandes dos Santos, Psicólogo I.

d) Talita Segá Pedroso Aun, Psicólogo I.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve se manifestar solicitando sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º do *caput*, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 3º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos em todas as fases, bem como selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em até 5 (cinco) dias, página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá verificar se a Entidade classificada e selecionada atende os requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15.

§ 3º Caso não atendido os requisitos de que trata o parágrafo anterior, proceder-se-á a verificação da próxima Entidade classificada, e assim sucessivamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de novembro de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 4.317, de 27/11/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Neuzita Borges de Carvalho Ferroni, a partir 21/11/2017.

Nº 4.318, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 13/11/2017, a Jocimara de Fatima Gil, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.319, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 13 e para o dia 14/11/2017, a Andrea de Fatima Casale Becaletto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.320, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 14/11/2017, a Leticia Barros de Souza Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.321, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 14/11/2017, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.322, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 14/11/2017, a Marcia Aparecida Cesarino Alves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.323, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 16/11/2017, a Rosemeire Arjona Cazeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.324, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Juliana Aparecida Gonçalves Leite Moretto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.325, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Sueli Gois dos Santos Tobal, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.326, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Cristina Aparecida Marchi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.327, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Greice Kelly Marques do Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.328, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Mariana Cristina Ferrari Belle, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.329, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Maria Gorete Francisco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.330, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.331, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16/11/2017, a Denize Barban Salina Mario, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.332, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 16 e para o período da manhã do dia 17/11/2017, a Andrea de Fatima Casale Becaletto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.333, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 17/11/2017, a Angela Maria Passadori Verdiani, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.334, de 27/11/2017 – Concede Licença, para os dias 16 e 17/11/2017, a Carla Tisbe Gabriela Calegari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.335, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 17/11/2017, a Renata Patricia Maia de Moraes Paula, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.336, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 17/11/2017, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.337, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 17/11/2017, a Aleksandra Contato Leotti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.338, de 27/11/2017 – Concede Licença, para o dia 21/11/2017, a Deborah Elise da Silva Baroni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.339, de 27/11/2017 – Concede Licença, para os dias 21, 22 e 23/11/2017, a Patricia Rego, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.340, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Eliana Aparecida Grizzo Cucato, referente ao período 05/02/2012 a 04/02/2017.

Nº 4.341, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Saulo Caramano, referente ao período 28/05/2012 a 27/05/2017.

Nº 4.342, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luiz Carlos Sinatura, referente ao período 20/07/2012 a 19/07/2017.

Nº 4.343, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Vanda Maria Corteze de Souza, referente ao período 22/10/2012 a 21/10/2017.

Nº 4.344, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Matheus Palaro Canhete, referente ao período 25/10/2012 a 24/10/2017.

Nº 4.345, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Rosemeire de Lima Mesquita, referente ao período 07/11/2012 a 06/11/2017.

Nº 4.346, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sonia Aparecida dos Santos Arrolho, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.347, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Alessandra Pinheiro da Silva, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.348, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ivone Vicente Clemente, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.349, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elaine Alves Bertolotto, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.350, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gislene Aparecida Ferreira dos Santos, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.351, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ariane Cristina Ortolani Manoel, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.352, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Andréia Simões Barreiro, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.353, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sueli de Bernardin Silva, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.



Nº 4.354, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elaine Cristina Perim Tosi, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.355, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Anselmo Eduardo Carrara Veneziani, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.356, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ivanilda Maria da Silva Cassiano, referente ao período 19/11/2012 a 18/11/2017.

Nº 4.357, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mário Augusto Rodrigues, referente ao período 21/11/2012 a 20/11/2017.

Nº 4.358, de 27/11/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jonas Coutinho Neto, referente ao período 22/11/2012 a 21/11/2017.

Nº 4.359, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Paulo Sérgio Pedro, a partir de 14/11/2017.

Nº 4.360, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Clelia Fatima Venturini, a partir de 16/11/2017.

Nº 4.361, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Daniela Pereira Martins, a partir de 16/11/2017.

Nº 4.362, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gilberto Cogo, a partir de 16/11/2017.

Nº 4.363, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Thaís Cristina Tesser, a partir de 17/11/2017.

Nº 4.364, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia de Oliveira Coelho, a partir de 17/11/2017.

Nº 4.365, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Thais Paulino Travaglia Bregadioli, a partir de 19/11/2017.

Nº 4.366, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Dalva Tereza Alves Perez, a partir de 20/11/2017.

Nº 4.367, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gizela Zanolla, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.368, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Benedito Jesus Silva, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.369, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Talita Mariane Casavechia, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.370, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Sueli Benedita Pinheiro Melo, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.371, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 60 dias de Licença-Prêmio a Robson Oliveira, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.372, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Natalia Toledo Gonçalves, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.373, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Antonia Mendola, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.374, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Angela da Silva Domingos, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.375, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marcela Ximenes Pereira Passadori, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.376, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lucimara Romano Botari, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.377, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lilian Pascucci Piva Franceschi, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.378, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ivone Crepaldi Firmino Pereira, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.379, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Maria de Souza, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.380, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fábila Fernanda Ribeiro Bento, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.381, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Estela Lucia Carinhato Thomaz, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.382, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cibele Aparecida Reghine Milani, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.383, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Camila Oseliero Guaraná, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.384, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Raquel Christianini Lyra, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.385, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elisabete de Souza Barbosa, a partir de 21/11/2017.

Nº 4.386, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Mozart Marques de Oliveira, a partir de 22/11/2017.

Nº 4.387, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 75 dias de Licença-Prêmio a Luciane Prado de Campos, a partir de 22/11/2017.

Nº 4.388, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Estela Marina Chamariconi Tureta, a partir de 22/11/2017.

Nº 4.389, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edson Roberto Rosalin, a partir de 22/11/2017.



Nº 4.390, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Paula Rodrigues, a partir de 23/11/2017.

Nº 4.391, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luciana Galdino Marmol Ferraz de Almeida, a partir de 24/11/2017.

Nº 4.392, de 27/11/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vanessa Cristina de Godoi Romão, a partir de 24/11/2017.

Nº 4.393, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 175-PG/2015.

Nº 4.394, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1457-PG/2016.

Nº 4.395, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3113-PG/2016.

Nº 4.396, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4385-PG/2016.

Nº 4.397, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1197-PG/2017.

Nº 4.398, de 27/11/2017 – Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1864-PG/2017.

Nº 4.399, de 27/11/2017 – Nomeia Peterson Patrick Ferreira para exercer o cargo de Assistente Social I, de provimento efetivo, a partir de 07/11/2017.

Nº 4.400, de 27/11/2017 – Nomeia Ellen Bilancieri Costa para exercer o cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, a partir de 13/11/2017.

Nº 4.401, de 27/11/2017 – Nomeia Vanderlei Ignacio Martins para exercer o cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, a partir de 13/11/2017.

Nº 4.402, de 27/11/2017 – Exonera a pedido, José Renato Volpato, a partir de 23/11/2017, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 4.403, de 27/11/2017 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Dirceu Aparecido Barros, a partir de 27/11/2017, do cargo de provimento efetivo de Técnico Desportivo I.

Nº 4.404, de 27/11/2017 – Exonera, em razão de seu falecimento, Maria Rita Claro Gonzaga, a partir de 05/11/2017, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista I.

Jahu, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.

Instrumento: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Nº do Instrumento: 9625.

Contratada: União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0363740-14/2012/MINC/CAIXA, firmado em 7 de março de 2012, realizado segundo os termos do Programa Praças do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Prazo de Vencimento: 20 de abril de 2018.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2017.

Instrumento: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Nº do Instrumento: 9626.

Contratada: União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Aditamento do valor de contrapartida do Termo de Compromisso nº 0351023-84/2011/MCIDADES/CAIXA, firmado em 31 de outubro de 2011, realizado segundo os termos do Programa de Drenagem Urbana.

Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2017.

Valor: R\$ 448.939,67 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).



Instrumento: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Nº do Instrumento: 9627.

Contratada: União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 0351023-84/2011/MCIDADES/CAIXA, firmado em 31 de outubro de 2011, realizado segundo os termos do Programa de Drenagem Urbana.

Prazo de Vencimento: 20 de junho de 2018.

Data da assinatura: 22 de maio de 2017.

Município de Jahu,
em 28 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**RESOLUÇÃO Nº 352/2017,
27 de novembro de 2017.**

Proc. 008/2017.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui Programa de Educação Fiscal no âmbito da Câmara Municipal de Jahu.

Art. 2º São objetivos do Programa de Educação Fiscal instituído por esta Resolução:

I - conscientizar os cidadãos quanto às funções dos tributos;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

V – contribuir para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VI – desenvolver mecanismos que aumentem a eficiência e a transparência das receitas e despesas públicas;

VII – informar sobre métodos de destinação direta de tributos, mediante a utilização de ferramentas disponíveis na legislação.

Art. 3º As ações que constituem o objeto deste Programa serão executadas pelos departamentos da Câmara Municipal de Jahu, mediante disponibilização de conteúdo informativo nos veículos de comunicação do Poder Legislativo, respeitado o interesse público.



Art. 4º A Escola do Legislativo também poderá ser utilizada à promoção das ações direcionadas à consecução dos objetivos previstos nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
27 de novembro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES,
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 171, de 24/11/2017 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Ângelo José Boaventura, Diretor de Mídia, matrícula nº. 430.

Portaria nº. 172, de 24/11/2017 – Autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula nº. 100.

Jaú, 28 de novembro de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline França Pinto - MTB 82.808

Diagramação: Departamento de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

